



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

MATÉRIA:	Emenda Modificativa nº 04/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 (Poder Executivo)
REFERÊNCIA:	Dispõe sobre autorização para DESDOBRO de Lotes Urbanos no Município de MONTANHA, Estado do Espírito Santo.
CONCLUSÃO:	REJEIÇÃO

A emenda apresentada pelos Vereadores Moyses Giovani Marquiori e Maria de Fátima Barros Pancieri altera o art. 1º, caput, do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, acrescentando a menção expressa aos distritos de Vinhático, São Sebastião do Norte e "demais núcleos urbanos consolidados", além de citar as legislações urbanísticas municipal, estadual e federal.

Esta Comissão entende que a proposta é desnecessária e redundante, pois o projeto original já trata do desdobro de lotes urbanos em todo o território do município, abrangendo naturalmente os distritos e núcleos urbanos consolidados. A inclusão nominal dos distritos não acrescenta eficácia à norma, e o acréscimo de menção à legislação urbanística superior é dispensável, já que qualquer norma municipal deve, por obrigação legal, observar as normas estaduais e federais.

A alteração, portanto, não melhora a redação nem a aplicação da lei, apenas gera excesso de texto e compromete a clareza e simplicidade da norma.

Por esses motivos, a Comissão manifesta-se **pela rejeição da emenda**, mantendo-se a redação original do art. 1º, caput do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025.

Montanha-ES, 18 de julho de 2025.

PAULO CEZAR FIORIO GHIOTTO
Presidente da Comissão

CÉLIA RODRIGUES DE SOUZA
Vice-Presidente

ODAIR PANCieri SALLIN
Membro